



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10805.000279/93-00
Recurso nº : 14.731
Recorrente : ANTONIO EDNALDO MOREIRA
Recorrida : DRJ/CAMPINAS/SP
Matéria : IRPF – EX. 1991
Sessão de : 25 de setembro de 1998
Acórdão nº : 103-19.655

IRPF – EXERCÍCIO DE 1991 – DECORRÊNCIA – A decisão prolatada no processo tido como principal, deve, no que couber, ser levada para o processo decorrente, pela relação de causa e efeito existente entre eles.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTONIO EDNALDO MOREIRA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Edson Vianna de Brito, Márcio Machado Caldeira e Sandra Maria dias Nunes que davam provimento parcial para excluir da tributação a importância correspondente ao lucro considerado distribuído, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRÉSIDENTE


ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 DEZ 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: SILVIO GOMES CARDOZO
NEICYR DE ALMEIDA E VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10805.000279/93-00
Acórdão nº : 103-19.655
Recurso nº : 14731
Recorrente : ANTÔNIO EDNALDO MOREIRA

RELATÓRIO

1. Da Autuação - Decorrência

A autuação fiscal que deu origem ao presente processo é decorrente de outra, relativa ao IRPJ, lavrada contra a empresa **MÓVEIS E DECORAÇÕES GUAÍRA LTDA.**, formalizada através do processo n. 10805.000274/93-88.

Da referida autuação do IRPJ originou-se Recurso de número 116.400, dirigido a este Conselho, que foi apreciado por esta Câmara em 22.09.98, do que resultou o Acórdão n. 19.605 que negou provimento ao pedido da empresa autuada.

A ação fiscal relativa ao IRPJ, acima referida, referia-se a Omissão de Receitas por Diferença no Fluxo Financeiro, com valores considerados automaticamente distribuídos às Pessoas Físicas dos sócios, do que resultou a autuação relativa ao presente processo.

2. A Impugnação

A Pessoa Física aqui autuada impugnou o feito fiscal, apresentando a título de defesa a mesma peça impugnatória apresentada no processo de Pessoa Jurídica, dada a direta decorrência desta ação fiscal àquela do IRPJ.

3. A Decisão de Primeira Instância



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10805.000279/93-00

Acórdão nº : 103-19.655

Apreciando o feito a Autoridade Singular decidiu pela manutenção parcial da exigência fiscal, excluindo apenas a cobrança de juros com incidência da TRD, no período de fevereiro a agosto de 1.991.

4. O Recurso Voluntário

Inconformado com a decisão singular a Pessoa Física atuada interpôs Recurso dirigido a este Conselho, valendo-se de cópia do Recurso apresentado no processo da Pessoa Jurídica.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10805.000279/93-00

Acórdão nº : 103-19.655

V O T O

Conselheiro ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, Relator:

Tomo conhecimento do Recurso que é tempestivo e se encontra em termos.

No processo principal do IRPJ foi definitivamente decidido na esfera administrativa que houve omissão de receitas por parte da empresa e por consequência distribuição automática de valores aos sócios, sem o recolhimento devido dos tributos.

Em seu Recurso a autuada nada apresentou de novo que pudesse se contrapor ao fato de ser ela sócia da empresa autuada e portanto beneficiária de rendimentos considerados automaticamente distribuídos pela lei e pela jurisprudência dominante nesta Câmara.

É da lógica tributária e da pacífica jurisprudência que a decisão tomada no processo considerado principal deve ser levada, no que couber, aos processos decorrentes.

Pelo exposto e por tudo mais que do processo consta, meu Voto é no sentido de negar provimento ao Recurso interposto.

Sala das Sessões-DF, em 25 de setembro de 1998


ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO